Grupo Parlamentar

CDS - PP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão de Economia
17/6/99
Para parecer até ___/___/___
O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
À SESSÃO
Distribua-se pelos Srs Dep...
17/6/99
O Presidente.

Aprovada com 23 PSD, 3 PP, 1 PCP, favoráveis e 23 do PS, contra

20/1/2000

Nº: 669
Pº: 23.51
Data: 16/06/99

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Recomenda ao Governo a atribuição de apoios à transformação e comercialização de leite às indústrias de lacticínios da Ilha de S. Jorge e a implementação de condições técnicas que o tornem extensivo às demais Ilhas dos Açores onde o mesmo não exista.

Considerando que, de longa data, o Governo Regional vem praticando um subsídio de 1$50 por litro de leite laborado na indústria de Lacticínios das Ilhas de S. Miguel, Terceira e Faial;

Considerando que o Governo Regional estabeleceu mais uma ajuda de $50 por litro de leite às indústrias de lacticínios de S. Miguel, Terceira e Faial, como compensação aos custos com a energia;

Considerando que o sector agropecuário, na Ilha de S. Jorge, constitui a principal fonte de receita para a generalidade das famílias jorgenses;

Considerando que, a partir do mês de Abril, se introduziu a obrigatoriedade da classificação de leite naquela Ilha e por conseguinte a produção leiteira atingiu qualitativamente níveis de controle de qualidade semelhantes aos que se verificam nas Ilhas de S. Miguel , Terceira e Faial;

Considerando que a produção de leite na Ilha de S. Jorge atinge níveis quantitativos que rondam os 30 milhões litros de leite por ano.

Considerando que o custo de energia eléctrica afecta igualmente toda a indústria de lacticínios, independentemente da Ilha onde se localiza;

Considerando que o Governo deve orientar as suas políticas por critérios objectivos de justiça e equidade.

Assim, os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Popular propõem, nos termos da alínea d) do nº 1 do artº 23º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprove a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional que apoie a lavoura jorgense com os mesmos subsídios que atribui ao leite produzido nas Ilhas de S. Miguel, Terceira e Faial e que promova as diligências adequadas tendo em vista a criação de condições técnicas em todas as Ilhas por forma a permitir o tratamento igualitário no acesso às ajudas às indústrias de lacticínios dos Açores.

Horta, 16 de Junho de 1999.

Os Deputados Regionais,

(Alvarino M. M. Pinheiro)

(Mário Moura)

(João Greves)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Título Proposta de Resolução
Ass. Recomenda ao Gov. atribuição apoios Transf. com leite lacticínios de S. Jorge e a impl. cond. técn. [illegible] extensivo às demais ilhas Açores onde o mesmo não existe
Entrada n.º 8/99 de 99/06/16
Arquivo n.º 108
O Responsável
LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 271 Proc Nº 108
Data 99/06/16

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Admitida.
comunique-se,
pte-recebo p.º

16/6/95

Senhor Presidente
da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores
Horta

ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE A ADMISSÃO DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO APRESENTADA PELO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP.

Excelência,

Deu entrada nos Serviços da ALRA uma proposta de Resolução, apresentada pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP, que recomenda ao Governo Regional a atribuição de apoios à transformação e comercialização de leite às indústrias de lacticínios da Ilha de S. Jorge e a implementação de condições técnicas que o tornem extensivo às demais Ilhas dos Açores onde o mesmo não exista.

Nos termos do artigo 167° do Regimento, às propostas de Resolução aplica-se o processo legislativo comum, excepto se a Conferência entender excluí-las daquela disciplina, designadamente tendo em vista a criação de um processo mais célere.

Caso a Conferência não se pronuncie sobre esta questão o procedimento a adoptar será o previsto nos artigos 135° e seguintes.

Analisada a referida Resolução, verificou-se que define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e não infringe a Constituição, o Estatuto Político-Administrativo da Região ou os princípios neles consignados.

Para além disso, estão verificados os requisitos formais estabelecidos no artigo 140° do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

Assim, o nosso parecer vai no sentido da admissibilidade desta proposta, uma vez que estão preenchidos os requisitos materiais (art° 137° do Regimento) e formais (art° 140° do Regimento) legalmente exigidos.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Nesta medida, a presente é enviada para a Mesa, para efeitos de admissão pelo Presidente e publicação no Diário, nos termos do Regimento.

Após a apreciação da Mesa, o Presidente deve comunicar ao autor ou ao primeiro signatário da proposta de Resolução, no prazo de 48 horas, uma vez que a Assembleia se encontra em período legislativo, a decisão de admissão ou rejeição do mesmo (artº 141º do Regimento).

Caso a Mesa decida pela sua rejeição o Presidente deverá comunicar o facto à Assembleia.

Caso contrário, e considerando a matéria constante da presente proposta, deverá ser enviado à Comissão de Economia, nos termos do artº 142º, nº 1 do Regimento e o nº 1 da Resolução da Assembleia Legislativa Regional nº 1-A/99/A.

Com os melhores cumprimentos e consideração.

O Técnico Superior Estagiário,

Roberto Daniel Moniz Vieira